



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Lei n.º 1:783 — Considera nacional a Festa de Portugal, que se celebrará no dia 10 de Junho de cada ano.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 10:790 — Introduce algumas alterações no decreto n.º 8:435, que reorganizou os serviços da policia cívica.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:791 — Reforça verbas inscritas nas propostas orçamentais dos Ministérios das Finanças e da Marinha para 1924-1925, destinadas a pagamento de melhorias, anulando para tal fim uma quantia na proposta orçamental do Ministério da Guerra.

Decreto n.º 10:792 — Fixa os emolumentos a cobrar pela conferência final dos bilhetes de despacho em que se apurarem diferenças a favor ou contra o Estado.

Decreto n.º 10:793 — Abre um crédito para refôrço do orçamento da Caixa Geral de Depósitos no ano económico de 1924-1925. (O decreto n.º 10:747 fica sem efeito).

Ministério da Marinha:

Rectificação ao regulamento para a Escola de Educação Física para oficiais da armada, pôsto em execução pelo decreto n.º 10:772.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público dever o território de Tanganica ser considerado compreendido na adesão da Grã-Bretanha à Convenção Internacional Telegráfica de S. Petersburgo e ao regulamento anexo.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Lei n.º 1:783

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É considerada nacional a Festa de Portugal, que se celebrará no dia 10 de Junho de cada ano.

§ 1.º É encarregada da organização desta Festa uma comissão nomeada anualmente pelo Governo.

§ 2.º (transitório). No presente ano são conferidas as

atribuições do parágrafo anterior á comissão encarregada da consagração nacional de Luís de Camões.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Vitorino Henriques Godinho* — *Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho* — *António Nogueira Mimoso Guerra* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Joaquim Pedro Martins* — *Frederico António Ferreira de Simas* — *Henrique Monteiro Correia da Silva* — *Rodolfo Xavier da Silva* — *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Mata* — *Francisco Coelho do Amaral Reis*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Serviços de Segurança Pública

Decreto n.º 10:790

Tendo a experiência mostrado a necessidade de se introduzirem algumas alterações ao decreto n.º 8:435, que reorganizou os serviços da policia cívica, por forma a assegurar a sua melhor eficiência e estabelecer ao mesmo tempo a mais completa harmonia e concordância de esforços das suas quatro grandes secções;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e em harmonia com a autorização conferida ao Governo pela lei n.º 1:773:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal da Repartição de Segurança Pública do Ministério do Interior é constituído por:

- 1 Chefe de repartição.
- 1 Primeiro oficial.
- 2 Segundos oficiais.
- 2 Terceiros oficiais dactilógrafos.

§ 1.º Um destes funcionários deve possuir o curso de direito.

§ 2.º Um dos dactilógrafos pode ser contratado, não havendo adidos, e para serviço da repartição haverá um contínuo e um servente, pessoal adido ou contratado.

Art. 2.º São criados os lugares de inspector superior de segurança pública e adjunto do inspector, um dos quais será um magistrado judicial ou do Ministério Público.

§ 1.º A nomeação destes funcionários é de livre escolha do Ministro, os lugares são desempenhados em co-